



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.633 , DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 84/2022, da Vereadora Judite de Oliveira)

Institui o "Programa de Combate a Atos de Vandalismo ao Patrimônio Público Municipal e Particular no Município de Mogi Guaçu".

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o "Programa de Combate à Atos de Vandalismo", que visa confrontar a poluição visual e a degradação paisagística e patrimonial, atendendo ao interesse público com respeito aos seus atributos históricos, culturais e de desenvolvimento esportivo e de bem-estar.

**Art. 2º** O "Programa de Combate à Atos de Vandalismo" tem por objetivo assegurar:

- I – O bem-estar estético e ambiental da população;
- II – A proteção, preservação e recuperação do patrimônio público, histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, e patrimônio particular, bem como a valorização das áreas públicas e o meio ambiente urbano;
- III – A percepção dos elementos referenciais de paisagens e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e privadas.

**Art. 3º** Para fins de aplicação da Lei, considera-se ato de vandalismo a pichação (riscar, desenhar, escrever ou borrar), e avaria (chutar, quebrar, amassar, marcar ou inutilizar) ou por outro meio, conspurcar edificações públicas ou privadas, ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano, nos termos do que dispõe o art. 243, da Lei nº 1037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas de Mogi Guaçu).

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do programa instituído por esta Lei, os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, nos termos da Lei nº 5.071, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Projeto Grafite Sim, Pichação Não.

**Art. 4º VETADO.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 22 de Agosto de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO